

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**MEMORANDO nº 436/2018 - DCL**

**RECEBIDO EM**  
19/9/18  
JOSE  
NOME

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CARLOS ROBERTO PEREIRA**/Secretário Municipal da Saúde  
**JUSSARA DA COSTA MIRANDA**/Diretora

**De:** Departamento de Compras e Licitações

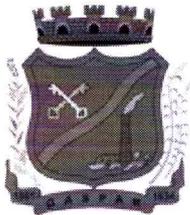
**Data:** 19/09/2018

**Assunto: Análise e Parecer das Vistorias das Amostras das Persianas do Pregão Presencial nº 111/2018 - Processo Administrativo nº 167/2018**

Prezados Senhores:

O Município de Gaspar, em cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas e trinta minutos, realizou sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 111/2018 e Processo Administrativo nº 221/2018, que tem por objeto Registro de Preços para Futuras Aquisições de Persianas, com Instalação Inclusa, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaspar/SC, conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II, para o qual compareceram 5 (cinco) licitantes interessados, destacando-se a empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 03.884.308/0001-35, estabelecida na Rua Honesta De Souza Rausis, n.º 548, 83413-660 - Colombo - PR, sangrando-se como vencedora a empresa para o fornecimento dos produtos oriundos do objeto do Pregão Presencial ou sejam, **PERSIANA ROLO COM BLACKOUT E BANDÔ - INSTALADA** e **PERSIANA ROLO COM BLACKOUT E SEM BANDÔ - INSTALADA**.

Considerando que dentre as responsabilidades previstas no Artigo 3º, IV da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.520/2002, é atribuição do Pregoeiro conduzir o certame em conformidade com a Lei e o Direito, observando as Normas do Edital que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta de Preço sem infringir os Princípios da Administração Pública, bem como por recomendação da Procuradoria-Geral do Município.

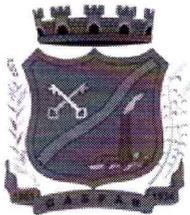
Nesse sentido, ressalta-se o item 5.2 do Edital:

**5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.**

Tendo em vista que as empresas **ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP** inscrita no CNPJ n.º 00.991.023/0001-05, estabelecida na Rua Aracy Vaz Callado, n.º 1280, 88070-750 - Florianópolis – SC, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Ribeiro; **DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ n.º 07.082.650/0001-72, estabelecida na Rua Francisco Jacinto De Melo, n.º 1514, 88113-300 - São José - SC, neste ato representada pelo Sr. Juliano Schweitzer Delduque, portador do CPF n.º 909.121.799-53; **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 73.294.548/0001-65, estabelecida na Rua Dois De Setembro, n.º 4427, 89053-303 - Blumenau - SC, neste ato representada pelo Sr. Pedro Abilio de Souza, portador do CPF n.º 546.760.459-72; **PERSIANAS CRISDAN LTDA EPP** inscrita no CNPJ n.º 02.173.150/0001-22, estabelecida na Rua Manoel Simão, n.º 980, 89082-085 - Indaial - SC, neste ato representada pelo Sr. Daniel Dos Santos, apesar de que não houve manifestação de interposição de Recurso Administrativo desistindo os licitantes do prazo recursal, as empresas licitantes solicitam que conste em Ata que pretendem conferir a amostra, visto que o preço ofertado restou muito inferior ao custo dos mesmos.

Diante disso, após recebido as amostras, o Pregoeiro, em 12/09/2018, através do Ofício n.º 191/2018, **NOTIFICOU** as empresas supracitadas, para que compareçam no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente **Notificação**, disponibilizando as referidas amostras, permitindo o acesso para as análises pertinentes de acordo com o que ficou definido no certame, afim de que possam verificar a conformidade das características das amostras com as especificações que atenda o Edital, visto tratar-se de requisitos que envolve conhecimento técnico que foge ao discernimento deste Pregoeiro.

Também designou-se que, assim fazendo, as empresas licitantes envolvidas **DEVERÃO** apresentar uma **declaração** de que está ciente de todas as condições envolvidas, para que a Administração possa ter conhecimento das condições, e, para o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, III da Lei n. 8.666/93, eximindo a Administração de eventual responsabilidade de falhas perceptíveis das Amostras.

Após o comparecimento das empresas interessadas, obteve-se o seguinte:

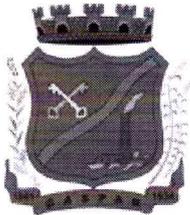
A empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA** esteve no local representada pelo Sr. Pedro Abilio de Souza para verificar as amostras, e constatou que o produto que da empresa Decorinter é bem **inferior ao solicitado** pela Secretaria, e por esse motivo está enviando sua amostra do produto para ser analisada pois o produto cotado é esse, por isso pede que a Empresa Decorinter forneça o material solicitado, bem como pede para fazer vistorias após sua instalação por não ser justo com as outras empresas, ou, desista para que a empresa Lindolar seja vencedora do certame.

A empresa **ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP** representada pelo Sr Antonio Carlos Ribeiro declara para os devidos fins que a Amostra apresentada pela empresa Decorinter Indústria e Comercio Ltda, **atende as especificações** solicitadas no Edital.

A empresa **DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** representada pelo Sr. Juliano Schweitzer Delduque realizou no dia 17/09/2018 a visita na Policlínica onde verificou as amostras apresentadas pela empresa vencedora do Pregão nº 111/2018, e conforme verificado nada tem a questionar.

A empresa **PERSIANAS CRISDAN LTDA EPP** não se manifestou, porém, em conformidade com a notificação restou determinado que, a não manifestação da empresa licitante após a data determinada para análise das amostras, acarretará em presunção de renúncia ao interesse de conferir às amostras, isentando a responsabilidade da Administração de nova convocação.

Face ao exposto seguem juntamente cópia dos documentos relacionados juntamente com a Amostra enviada pela empresa Lindolar Esquadrias Metalicas Forros



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

e Divisórias, solicitando portanto o vosso Parecer decisivo que servirá como orientação para a decisão e prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza

Pregoeiro - Decreto nº 8.125/2018